



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 119/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 40/98, de 13 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 120/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 45/05, de 8 de Julho.

Ministérios das Finanças e da Administração do Território

Despacho Conjunto n.º 1264/14:

Cria um Grupo de Trabalho encarregue de elaborar o classificador das receitas comunitárias, definidas no Decreto Presidencial n.º 307/10, de 20 de Dezembro que aprova a tabela de taxas, licenças, multas e outras receitas a cobrar pelos Órgãos do Poder Local, de forma harmonizada com o Sistema da Direcção Nacional de Impostos, coordenado pelo Director Nacional de Impostos.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 1265/14:

Subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério na outorga da escritura pública do Contrato de Compra e Venda de 552 m² do 3.º andar da Torre A, bem como a respectiva adequação e apetrechamento do piso completo no prédio urbano designado por Torres Dipanda, adjacente ao Largo da Independência na Cidade de Luanda e para efectuar o registo da fracção supracitada a favor do Estado Angolano.

Despacho n.º 1266/14:

Subdelega plenos poderes a Miguel Bento, Delegado Provincial de Finanças de Benguela, para conferir posse à Ernestina Maria da Silva Cunha Pereira para o cargo de Chefe de Repartição Fiscal de Benguela.

Despacho n.º 1267/14:

Prorroga o prazo para a liquidação definitiva do Imposto Industrial para os Contribuintes do Grupo A até ao dia 30 de Junho de 2014. A presente prorrogação deverá ser observada apenas nas Repartições Fiscais localizadas na Província de Luanda.

Despacho n.º 1268/14:

Promove Paula de Jesus Fernando Nassone para a categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe.

Despacho n.º 1269/14:

Promove Emília das Preocupações Santos Gonçalves para a categoria de Primeiro Assessor.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 1270/14:

Exonera Boa António Pedro do cargo de Director da Escola Nacional do Comércio.

Despacho n.º 1271/14:

Nomeia Yuri Rufino Chipuio Jamba para o cargo de Director-Adjunto para Área de Estudos e Gestão de Projectos da Unidade Técnica Nacional de Luta Contra a Pobreza deste Ministério.

Despacho n.º 1272/14:

Nomeia Lopes Paulo para o cargo de Consultor Económico do Gabinete do Secretário de Estado para o Comércio Interno.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 119/14
de 3 de Junho

Considerando que o Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, estabelece as Regras de Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos, tendo-se constatado a desconformidade do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica, aprovado por Decreto n.º 40/98, de 13 de Novembro, com o Diploma em vigor;

Havendo necessidade de se adequar o referido Diploma orgânico às Regras de Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos estabelecidas pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 40/98, de 13 de Novembro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 2 de Abril de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO
DO INSTITUTO NACIONAL
DE APOIO ÀS INDÚSTRIAS DE PESCA
E INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**SECÇÃO I
Definição, Natureza, Sede e Âmbito**

ARTIGO 1.º
(Definição e natureza)

O Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica, abreviadamente designado por «INAIP», é uma pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, encarregue de assegurar a realização de acções de promoção, capacitação e apoio ao desenvolvimento das indústrias do sector das pescas em Angola.

ARTIGO 2.º
(Regime, sede e âmbito)

1. O Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica rege-se pelas Regras de Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos, estabelecidas pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, pelo presente Estatuto, pelas Normas de Procedimento, pela Actividade Administrativa e demais legislação em vigor aplicável.

2. O Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica tem a sua sede em Luanda e a sua actividade circunscreve-se a todo o território nacional, podendo mediante autorização do órgão de tutela ter representações nas distintas províncias do País.

**SECÇÃO II
Tutela, Superintendência e Atribuições**

ARTIGO 3.º
(Tutela e superintendência)

1. O Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica está sujeito à tutela e superintendência do Executivo por intermédio do Ministério das Pescas, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, ao qual compete o seguinte:

- a) Aprovar o plano anual e o orçamento proposto pelo Instituto;
- b) Acompanhar e avaliar os resultados das actividades do Instituto;
- c) Conhecer e fiscalizar a actividade financeira do Instituto;
- d) Suspender, revogar e anular os actos dos órgãos próprios de gestão que violem a lei ou sejam considerados inoportunos e inconvenientes para o interesse público.

2. A faculdade a que se refere o número anterior deve ser aplicada no estrito respeito às atribuições e competências legais do Instituto.

3. A superintendência exercida sobre o Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica traduz-se na faculdade que assiste ao Executivo de:

- a) Definir as linhas fundamentais e os objectivos principais da actividade do Instituto;
- b) Designar os dirigentes do Instituto;
- c) Indicar os objectivos, estratégias, metas e critérios de oportunidade político-administrativa, com enquadramento sectorial e global na administração pública e no conjunto das actividades económicas, sociais e culturais do País;
- d) Aprovar o quadro de pessoal e o plano de carreiras do pessoal do quadro, bem como a tabela salarial dos que não estejam sujeitos ao regime da função pública;
- e) Autorizar a criação de representações locais.

ARTIGO 4.º
(Atribuições)

O Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica tem as seguintes atribuições:

- a) Colaborar na elaboração de propostas de políticas específicas para a indústria de pesca, aquicultura e sal, bem como no aperfeiçoamento e desenvolvimento das respectivas medidas legislativas e administrativas;
- b) Participar na captação de apoios internos e externos para a indústria de pesca, aquicultura e sal e acompanhar a sua aplicação e rentabilização e facilitar o acesso ao financiamento;
- c) Participar e realizar o cadastramento da indústria pesqueira, aquícola e do sal;
- d) Prestar serviços de assessoria e realizar estudos para construção ou modificação de infra-estruturas e equipamentos de processamento de produtos da pesca, aquicultura e de extracção e tratamento do sal;

- e) Colaborar na emissão de pareceres sobre os pedidos de autorização para a construção ou modificação de infra-estruturas e equipamentos referidos na alínea anterior;
- f) Divulgar os conhecimentos e resultados das actividades do Instituto e de outras instituições análogas nacionais e estrangeiras através de publicações e dos órgãos de comunicação social;
- g) Monitorar as condições higio-sanitárias dos estabelecimentos e barcos da indústria pesqueira, aquícola e salineira, bem como a qualidade dos produtos da pesca, aquicultura e do sal e propor as respectivas recomendações;
- h) Prestar quando solicitado e sempre que necessário, serviços sobre as condições higio-sanitárias dos estabelecimentos e barcos da indústria;
- i) Pesqueira, de aquicultura e salineira com vista a certificação sanitária ou no âmbito de vistorias periódicas em coordenação com os serviços competentes;
- j) Colaborar com os serviços competentes do Ministério encarregue pelo sector das pescas, e outros organismos na prestação de apoio à indústria de pesca, aquicultura e sal para identificação de mercados, conhecimento de preços e encaminhamento dos respectivos produtos para a indústria transformadora;
- k) Realizar estudos de investigação tecnológica em coordenação com outros organismos competentes e promover a introdução de novas tecnologias de valorização, conservação dos produtos da pesca, aquicultura e sal, bem como dos respectivos métodos de controlo de qualidade;
- l) Realizar e promover estudos de investigação tecnológica e biotecnológica em coordenação com outras instituições no âmbito da valorização dos produtos da pesca, da aquicultura e do sal por sua iniciativa ou por solicitação de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- m) Contribuir para o aperfeiçoamento e especialização de quadros técnico - científicos na área de valorização dos produtos da pesca e áreas afins, incluindo a colaboração com o ensino superior, universitário e técnico - profissional;
- n) Colaborar na realização de estudos sobre a influência das artes de pesca na qualidade dos produtos destinados à indústria;
- o) Prestar serviços de processamento, controlo e garantia da qualidade na indústria de pesca, aquicultura e do sal;
- p) Promover a cooperação e o intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras congéneres;
- q) Promover e facilitar o relacionamento de empresas angolanas com parceiros idóneos, com vista a melhorar e reforçar qualitativa e quantitativamente a capacidade empresarial nacional, no domínio da indústria pesqueira, aquícola e salineira;
- r) Propor e participar na elaboração de normas regulamentares tecnológicas de processamento dos produtos da pesca e aquicultura, bem como de extracção e tratamento do sal, em colaboração com os organismos competentes e promover a sua aplicação;
- s) Promover e apoiar a indústria de pesca, aquicultura e sal na concepção de marcas dos respectivos produtos e subsequentes registos nos termos da legislação aplicável;
- t) Promover e apoiar a indústria de pesca, aquicultura e sal no acesso ao investimento;
- u) Prestar serviços bibliográficos de formação e capacitação no domínio da tecnologia, infra-estruturas e gestão da qualidade na indústria de pesca, aquicultura e sal empreendedorismo, gestão de negócios e estudos de viabilidade económica;
- v) Propor e promover a transferência de tecnologia para a indústria transformadora e salineira;
- w) Estudar a evolução da indústria de pesca e de processamento face a influência da tecnologia e esforço de renovação a que estão sujeitas, tendo em vista a possibilidade de integração económica nacional entre as diversas regiões do país;
- x) Efectuar estudos das potencialidades industriais das províncias e perspectivar a sua evolução em função das características das frotas, captura e desembarques dos produtos do mar;
- y) Realizar propostas de medidas a tomar sobre a regulamentação legislativa para uma implementação racional das indústrias de pesca e aquicultura;
- z) Exercer as demais atribuições que lhe sejam acomedidas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II

Organização em Especial

SECÇÃO I Estrutura Orgânica

ARTIGO 5.º (Composição)

A estrutura orgânica do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica compreende os seguintes órgão de serviços:

- a) Órgãos de Gestão;
- b) Serviços Executivos;
- c) Serviços de Apoio Agrupados.

SECÇÃO II Órgãos de Gestão

ARTIGO 6.º (Órgãos de Gestão)

O Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica integra os seguintes Órgãos de Gestão:

- a) Conselho Directivo;
- b) Director Geral;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico-Científico.

SUBSECÇÃO I
Conselho Directivo

ARTIGO 7.º
(Natureza e atribuições)

O Conselho Directivo é o órgão colegial que delibera sobre os aspectos da gestão permanente, ao qual incumbe:

- a) Aprovar os instrumentos de gestão provisional e os documentos de prestação de contas;
- b) Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos;
- c) Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Instituto, tomando as providências que as circunstâncias exigirem.

ARTIGO 8.º
(Composição)

1. O Conselho Directivo tem a seguinte composição:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Chefes de Departamento;
- d) Dois vogais designados pelo Ministro das Pescas.

2. O Directo Geral do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica pode convidar outros funcionários e entidades a participar das reuniões do Conselho Directivo, sempre que achar conveniente em função das matérias a analisar.

ARTIGO 9.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Directivo reúne-se de forma ordinária uma vez por mês, e a título extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director Geral.

2. A convocatória das reuniões deve conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho é chamado a pronunciar-se, sendo, no final de cada sessão, lavrada a respectiva acta, subscrita nos termos do regulamento interno do Instituto.

3. As deliberações do Conselho Directivo são aprovadas por maioria e o Presidente tem o voto de qualidade, em caso de empate.

SUBSECÇÃO II
Director Geral

ARTIGO 10.º
(Provimento)

1. O Director Geral é o órgão executivo singular de gestão permanente do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica, nomeado em comissão de serviço por Despacho do Ministro das Pescas.

2. O Director Geral é coadjuvado por um Director Geral-Adjunto, nomeado por Despacho do Ministro das Pescas, ao qual podem ser conferidas competências específicas.

3. Na sua ausência ou impedimento, o Director Geral é substituído pelo Director Geral-Adjunto.

4. O mandato do Director Geral e do Director Geral-Adjunto tem a duração de três anos renováveis.

ARTIGO 11.º
(Competência)

O Director Geral do Instituto tem as seguintes competências:

- a) Dirigir os serviços internos;
- b) Exercer os poderes gerais de gestão técnica, administrativa, financeira e patrimonial;

c) Propor ao Ministro das Pescas, a nomeação e exoneração dos Directores Gerais-Adjuntos e outros titulares de cargos de chefia, bem como os representantes provinciais nos termos da legislação aplicável;

d) Preparar os instrumentos de gestão provisional e submeter à aprovação do Conselho Directivo;

e) Remeter os instrumentos de gestão ao Ministro das Pescas e ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, após parecer do Conselho Fiscal;

f) Exarar e fiscalizar ordens de serviço e instruções necessárias ao bom funcionamento do Instituto;

g) Exercer as demais funções que resultem da lei, regulamento ou que lhe sejam determinadas superiormente.

SUBSECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 12.º
(Natureza, atribuições e composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização interna ao qual cabe analisar e emitir parecer de índole económico-financeira e patrimonial sobre a actividade do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica, nomeadamente:

a) Emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, o relatório de actividades e a proposta de orçamento privativo do INAIIP;

b) Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;

c) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade.

2. O Conselho Fiscal é composto por um presidente designado pelo titular do órgão responsável pelo sector das finanças públicas e por dois vogais indicados pelo Ministro das Pescas, devendo um deles ser especialista em contabilidade pública.

3. O Conselho Fiscal do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica é nomeado pelo Ministro das Pescas.

ARTIGO 13.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias trimestralmente, por convocatória feita nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente.

2. A convocatória é feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho é chamado a pronunciar-se, sendo, no final de cada sessão, lavrada a respectiva acta, subscrita nos termos do regulamento interno do Instituto.

3. As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal devem ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos presentes, tornando-se vinculativa a todos os seus membros.

SUBSECÇÃO IV
Conselho Técnico-Científico

ARTIGO 14.º
(Natureza e atribuições)

1. O Conselho Técnico-Científico é o órgão de assessoria da Direcção do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica em matéria de investigação tecnológica, programação e acompanhamento das linhas gerais da sua actuação, no que tange à promoção e apoio ao desenvolvimento tecnológico da indústria de pesca, aquicultura e sal, ao qual incumbe o seguinte:

- a) Propor, analisar e emitir pareceres técnicos sobre a estratégia de investigação tecnológica para valorização dos produtos da pesca e aquicultura;
- b) Propor, analisar e emitir pareceres sobre a organização e desenvolvimento do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica;
- c) Propor, analisar e emitir pareceres técnicos sobre especificações técnicas dos equipamentos de laboratórios;
- d) Propor, analisar e emitir pareceres e informações técnico-científicas de interesse público, a pedido do Director Geral;
- e) Propor, analisar e emitir pareceres técnicos sobre o programa de aperfeiçoamento e especialização dos quadros científicos e técnicos;
- f) Propor, analisar e emitir pareceres técnicos sobre as formas organizativas e métodos de trabalho, com vista ao aperfeiçoamento da estrutura e das actividades técnico-científicas do Instituto.

ARTIGO 15.º
(Composição e funcionamento)

1. O Conselho Técnico-Científico do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica integra a estrutura seguinte:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) Director Geral-Adjunto para área técnica;
- c) Chefes de Departamentos Executivos;
- d) Representantes Provinciais do INAIP;
- e) Investigadores Coordenadores;
- f) Investigadores Principais;
- g) Investigadores Auxiliares.

2. O Conselho Técnico-Científico pode constituir-se em grupos de trabalho para análise e parecer sobre matérias específicas.

3. As sessões do Conselho Técnico-Científico podem assistir outros elementos que o Director Geral julgue necessário convocar ou convidar consoante o caso, para tratamento de questões específicas.

4. O Conselho Técnico-Científico reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o Director Geral o convoque, por sua iniciativa ou sob proposta fundamentada de pelo menos dois terços dos seus membros.

SECÇÃO III
Estrutura Interna

ARTIGO 16.º
(Composição)

A estrutura interna do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica integra os serviços executivos e os serviços de apoio agrupados, respectivamente:

1. Serviços Executivos:

- a) Departamento de Investigação Tecnológica dos Produtos da Pesca e da Aquicultura;
- b) Departamento de Monitorização da Qualidade;
- c) Departamento de Estudos e Projectos;
- d) Centro de Formação e Capacitação para a Indústria de Pesca;
- e) Departamento de Bromatologia.

2. Serviços de Apoio Agrupados:

- a) Departamento de Apoio ao Director Geral;
- b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
- c) Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação.

SUBSECÇÃO I
Serviços Executivos

ARTIGO 17.º
(Departamento de Investigação Tecnológica dos Produtos da Pesca e da Aquicultura)

1. O Departamento de Investigação Tecnológica dos Produtos da Pesca e da Aquicultura é o serviço do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica, encarregue de organizar, dirigir e controlar toda a actividade do Instituto, relativa ao funcionamento da indústria de pesca e da aquicultura, com vista ao seu desenvolvimento sustentável.

2. O Departamento de Investigação Tecnológica dos Produtos da Pesca e da Aquicultura tem as seguintes atribuições:

- a) Participar na captação de apoios internos e externos para as indústrias de pesca e da aquicultura e acompanhar a sua aplicação e rentabilização;
- b) Divulgar os conhecimentos e resultados das actividades do Instituto e de outras instituições análogas nacionais e estrangeiras através de publicações e dos órgãos de comunicação social;
- c) Colaborar com os serviços competentes do Ministério de tutela e outros organismos na prestação de apoio à indústria de pesca e da aquicultura, visando a identificação de mercados, conhecimento de preços e encaminhamento dos respectivos produtos para a indústria transformadora;
- d) Realizar estudos em coordenação com outros organismos competentes e promover a introdução de novas tecnologias de valorização, conservação dos produtos da pesca e da aquicultura, bem como dos seus sistemas de controlo da qualidade;
- e) Emitir pareceres e prestar informações técnico-científicas na área de valorização dos produtos da pesca, aquicultura e do sal quando solicitado;
- f) Realizar estudos de investigação tecnológica no âmbito da valorização dos produtos da pesca;
- g) Colaborar na realização de estudos sobre a influência das artes de pesca na qualidade dos produtos destinados à indústria de pesca e da aquicultura;
- h) Promover e facilitar o relacionamento de empresas angolanas com parceiros idóneos, visando a melhoria e o reforço qualitativo e quantitativo da capacidade empresarial nacional no domínio da indústria pesqueira e aquícola;
- i) Propor e participar na elaboração de normas e regulamentos tecnológicos de processamento dos produtos da pesca e da aquicultura, em colaboração

com os organismos competentes e promover a sua aplicação;

- j) Promover e apoiar a indústria de pesca, aquicultura e sal na concepção de marcas dos respectivos produtos e subsequentes registos nos termos da legislação aplicável e organizar, realizar e/ou participar em estudos de desenvolvimento tecnológico, aplicando a biotecnologia;
- k) Promover, realizar e/ou participar em exposições e feiras comerciais dos produtos resultantes da investigação tecnológica;
- l) Propor a transferência de tecnologia para a indústria transformadora;
- m) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Investigação Tecnológica dos Produtos da Pesca e da Aquicultura é Chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 18.º

(Departamento de Monitorização da Qualidade)

1. O Departamento de Monitorização da Qualidade é o serviço do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica, encarregue de monitorizar e colaborar na prestação de serviços de aplicação dos sistemas de auto-controlo (Rastreabilidade e HACCP), inspecção das condições higio-sanitárias de processamento e acondicionamento dos produtos da pesca, aquicultura, de estabelecimentos, barcos e lotas de pesca.

2. O Departamento de Monitorização da Qualidade tem as seguintes atribuições:

- a) Monitorar as condições higio-sanitárias dos estabelecimentos e barcos da indústria pesqueira, de aquicultura e salineira, bem como na aplicação dos sistemas de gestão de qualidade dos produtos da pesca, aquicultura e propor as respectivas recomendações;
- b) Participar periodicamente no cadastramento da indústria pesqueira e aquícola;
- c) Colaborar, quando solicitados, na prestação de serviços inerentes às condições higio-sanitárias dos estabelecimentos e barcos da indústria pesqueira, e aquícola com vista à certificação sanitária ou no âmbito de vistorias periódicas em coordenação com instituições competentes;
- d) Prestar serviços de controlo de qualidade na indústria de pesca, aquicultura e sal e também, realizar estudos inerentes à construção ou modificação de infra-estruturas e equipamentos de processamento de produtos da pesca, aquicultura e de extracção e tratamento do sal;
- e) Promover e realizar acções de formação de carácter institucional e para o sector privado;
- f) Colaborar na emissão de pareceres sobre os pedidos de autorização para a construção ou modificação de infra-estruturas e equipamentos referidos na alínea anterior;
- g) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Monitorização da Qualidade é Chefiado por um responsável com categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 19.º

(Departamento de estudos e projectos)

1. O Departamento de Estudos e Projectos é o serviço do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica, encarregue de promover, orientar e apoiar a obtenção de financiamentos para as indústrias de pesca e processamento.

2. O Departamento de Estudos e Projectos tem as seguintes atribuições:

- a) Estudar a evolução da indústria de pesca e de processamento face à influência da tecnologia e esforço de renovação a que estão sujeitas, tendo em vista a possibilidade de integração económica nacional entre as diversas regiões do país;
- b) Efectuar estudos das potencialidades industriais das Províncias do País e perspectivar a sua evolução em função das características das frotas, captura e desembarques dos produtos do mar;
- c) Realizar propostas de medidas a tomar sobre a regulamentação legislativa para uma implementação racional das indústrias de pesca e aquicultura;
- d) Promover e apoiar a indústria de pesca, aquicultura e do sal no acesso ao investimento;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Estudos e Projectos é chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 20.º

(Departamento de bromatologia)

1. O Departamento de Bromatologia é o serviço do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica, encarregue de organizar, dirigir e realizar estudos bromatológico dos produtos provenientes da investigação tecnológica, com vista ao seu aperfeiçoamento.

2. O Departamento de Bromatologia tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar, promover, organizar ou participar em estudos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico no uso e aplicação de técnicas de valorização dos produtos da pesca e aquicultura;
- b) Realizar as análises bromatológicas necessárias para as actividades de investigação tecnológica do INAIP;
- c) Prestar os serviços de análises laboratoriais às indústrias de pesca e de transformação dos produtos da pesca e aquicultura;
- d) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Bromatologia é chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 21.º

(Centro de Formação e Capacitação para a Indústria de Pesca)

1. O Centro de Formação e Capacitação para a Indústria de Pesca é o serviço do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica encarregue de assegurar a formação, capacitação do sector da indústria pesqueira.

2. O Centro de Formação e Capacitação para a Indústria de Pesca tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a formação e capacitação técnico-profissional do sector da indústria pesqueira;

- b) Assegurar a formação e capacitação dos gestores e trabalhadores provenientes da indústria pesqueira;
- c) Proceder periodicamente a cursos de formação e capacitação de indústria pesqueira, aquícola e do sal, assim como prever e planificar a necessidade de formação do sector pesqueiro.
- d) Elaborar periodicamente relatórios e outras publicações;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Centro de Formação e Capacitação para a Indústria de Pesca é chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

SUBSECÇÃO II
Serviços de Apoio Agrupados

ARTIGO 22.º
(Departamento de Apoio ao Director Geral)

1. O Departamento de Apoio ao Director Geral é o serviço do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica ao qual incumbe, entre outras, as funções de assessoria jurídica e de cooperação internacional, gestão de informação e documentação.

2. O Departamento de Apoio ao Director-Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Garantir a recepção, registo, classificação, distribuição e expedição de toda a correspondência entrada e saída do gabinete do Director Geral; documentação, revistas e publicações;
- b) Preparar as sessões do Conselho Directivo e do Conselho Técnico Consultivo, bem como garantir a distribuição da respectiva documentação;
- c) Assegurar a organização, manutenção e permanente actualização do arquivo do gabinete do Director Geral;
- d) Assegurar a circulação interna de directivas de funcionamento específicas do INAIP ou de carácter genérico e de informação e legislação que se reconheça conveniente;
- e) Assegurar, em coordenação com a área competente do Departamento de Administração e Serviços Gerais, a rede de comunicação telefónica interna e externa dos serviços;
- f) Acolher e encaminhar as pessoas que se dirijam à Direcção do Instituto;
- g) Assegurar as relações e obrigações sociais do Director Geral, quando este o determinar;
- h) Analisar e emitir pareceres técnicos sobre questões de carácter jurídico e legislativo, no âmbito das actividades do Instituto;
- i) Coligir, anotar e divulgar a legislação em vigor, relacionada com a actividade do INAIP e velar pela sua correcta aplicação;
- j) Apoiar juridicamente a execução de medidas conducentes à organização e funcionamento dos órgãos internos do INAIP;
- k) Investigar e proceder ao estudo de direito comparado com vista a participar na elaboração ou aperfeiçoamento da legislação do sector;

- l) Participar no estudo e na elaboração e negociação de projectos de contratos, protocolos, acordos, convénios e outra documentação de natureza jurídica;
- m) Estudar e elaborar projectos de Diplomas legais relacionados com as actividades do INAIP;
- n) Organizar o protocolo e a expedição de documentos;
- o) Organizar e executar os procedimentos de controlo do património e de fornecimento do material de consumo corrente necessário ao bom funcionamento da Direcção do Instituto;
- p) Organizar o arquivo documental, bibliográfico e informático de tramitação administrativa corrente;
- q) Analisar e emitir pareceres ou apresentar propostas sobre a estratégia de negociação ou cooperação internacional no domínio da indústria de pesca, aquicultura e do sal;
- r) Organizar e controlar o funcionamento adequado dos serviços bibliográficos e de informação no domínio da tecnologia, infra-estruturas e gestão integral das actividades de pesca e aquicultura;
- s) Identificar, propor a aquisição e fornecer material bibliográfico para a realização dos cursos de formação, superação e capacitação técnico-profissional no domínio da indústria de pesca, aquicultura, sal e do desenvolvimento tecnológico;
- t) Assegurar o apoio em matéria de tratamento e processamento de textos aos órgãos e serviços do INAIP;
- u) Organizar e gerir uma base de dados referentes ao Instituto;
- v) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Apoio ao Director-Geral é chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 23.º
(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica que assegura a execução das funções ligadas ao orçamento, finanças, património, transporte, relações públicas e protocolo.

2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o projecto anual de orçamento de acordo com o plano de actividades do INAIP e assegurar a sua execução;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência do INAIP e submetê-lo à apreciação das entidades competentes;
- c) Assegurar a aquisição, manutenção dos bens e equipamentos necessários ao funcionamento corrente do INAIP e gerir o seu património;
- d) Assegurar a implementação da política geral de desenvolvimento da capacidade profissional dos quadros, sua avaliação, promoção e movimento;
- e) Proceder à cobrança de receitas do INAIP, elaborar os meios de pagamento, proceder à sua liquidação, controlar o respectivo movimento e os saldos das diversas contas e rubricas;
- f) Estudar as oportunidades de financiamento para as necessidades de investimentos do Instituto;

- g) Assegurar a execução das actividades de protocolo e relações públicas;
- h) Assegurar o expediente dos funcionários quando se desloquem em serviço dentro ou fora do País;
- i) Assegurar o apoio logístico a todas as reuniões dos órgãos de gestão, reuniões técnicas, cursos, seminários e outros eventos promovidos pelo INAIP;
- j) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é Chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 24.º

(Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação)

1. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é o Serviço do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica ao qual compete em especial:

- a) Organizar e manter actualizados os processos individuais do pessoal afecto ao Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica;
- b) Elaborar as folhas de efectividade do pessoal e efectuar o processamento e pagamento dos respectivos salários;
- c) Avaliar o desempenho dos funcionários;
- d) Preparar e realizar concurso de acesso e de ingresso de funcionários;
- e) Elaborar estratégias de formação e superação de quadros;
- f) Actualizar a legislação de suporte da gestão de recursos humanos;
- g) Elaborar o plano de férias dos funcionários;
- h) Actualizar a pontualidade, assiduidade, absentismo e antiguidade.

2. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III Órgãos Locais

ARTIGO 25.º

(Representações provinciais)

A nível local, sempre que as necessidades funcionais o justificarem, podem ser criadas, por acto dos Ministros das Pegas e da Administração do Território, serviços locais, sob a forma de Departamentos Provinciais.

ARTIGO 26.º

(Provimento dos representantes locais)

Os chefes dos serviços locais são providos em comissão de serviço, por Despacho do Ministro das Pescas, sob proposta do Director-Geral do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica, com a categoria de Chefe de Departamento Provincial.

CAPÍTULO IV Princípios de Gestão

SECÇÃO I

Verbas, Gestão Financeira, Aquisição e Venda de Bens, Instrumentos de Gestão

ARTIGO 27.º

(Receitas)

O Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica dispõe de verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado, destinadas a suportar os encargos do seu funcionamento.

ARTIGO 28.º

(Gestão patrimonial e financeira)

1. A gestão patrimonial e financeira da dotação orçamental fica sujeita às regras de execução do Orçamento Geral do Estado e ao Plano Geral de Contabilidade Pública.

2. No âmbito das suas atribuições pode o Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica prestar serviços a outras entidades públicas ou privadas e dispor de conta bancária própria.

3. Para efeitos do número anterior os serviços prestados com carácter de continuidade são liquidados e pagos de acordo com as tabelas de preços a propor pelo Conselho Directivo e a aprovar nos termos da legislação aplicável.

4. A alienação de património mobiliário e/ou imobiliário carece de autorização do Ministério das Finanças.

5. O Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica só deve utilizar os recursos oriundos de transferências do Orçamento Geral do Estado para cobrir as suas despesas orçamentadas, após esgotadas as receitas próprias.

ARTIGO 29.º

(Instrumentos de gestão)

1. A gestão do INAIP é orientada pelos seguintes instrumentos:

- a) Planos de actividade anual e plurianual;
- b) Orçamento próprio anual;
- c) Relatório de actividades;
- d) Balanço e demonstração da origem e aplicação de fundos.

2. Os instrumentos de gestão previsional a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior devem, após apreciação e discussão pelo Conselho Directivo, ser submetidos ao Ministério das Pescas para aprovação.

ARTIGO 30.º

(Regime financeiro)

1. No domínio da gestão financeira, o Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica fica sujeito às seguintes regras:

- a) Elaborar orçamentos que projectem todas as receitas e despesas da Instituição;
- b) Sujeitar as transferências de receitas à programação financeira do Orçamento Geral do Estado;
- c) Solicitar, trimestralmente, ao serviço competente do Ministério das Finanças, as dotações inscritas no Orçamento;
- d) Repor na conta única do tesouro os saldos financeiros transferidos do Orçamento Geral do Estado e não aplicados;
- e) Fazer auditoria interna e externa, traduzida na análise das contas da legalidade e regularidade financeira

das despesas efectuadas bem como analisar a sua eficiência e eficácia;

- f) Acompanhar a execução financeira e orçamental por um serviço de fiscalização interna tecnicamente independente dos órgãos próprios de direcção.

2. A gestão financeira do Instituto não integra o poder de contrair empréstimos e créditos.

SECÇÃO II

Prestação de Contas, Sujeição ao Tribunal de Contas, Responsabilidade por Actos Financeiros

ARTIGO 31.º (Regime financeiro)

Anualmente, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, são submetidos aos órgãos competentes do Ministério das Finanças, com conhecimento do Ministro das Pescas, os seguintes documentos de prestação de contas:

- a) Relatório de encerramento do exercício financeiro, instruído com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Balancetes trimestrais.

ARTIGO 32.º (Sujeição ao Tribunal de Contas)

O Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica está sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas.

ARTIGO 33.º (Responsabilidade por actos financeiros)

A prática de actos financeiros, em violação do disposto no Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, na legislação em vigor sobre a matéria, faz incorrer os seus autores em responsabilidade disciplinar, civil, financeira ou criminal que o caso couber.

CAPÍTULO V Regime Jurídico, Quadro de Pessoal e Suplemento Remuneratório

ARTIGO 34.º (Quadro de pessoal)

1. O Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica tem um quadro de pessoal próprio, reportando ao enquadramento nas carreiras do regime especial de investigação científica e geral, respectivamente da função pública, que constituem os Anexos I e II ao presente Diploma, do qual são partes integrantes.

2. O pessoal não integrado no quadro de pessoal do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica está sujeito ao regime de contrato, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 35.º (Suplemento remuneratório)

O INAIP pode estabelecer uma remuneração suplementar para o seu pessoal, nomeadamente em função da especificidade de determinadas actividades, desde que disponha de receitas próprias que o permitam e cujos termos e condições sejam

aprovados mediante Decreto Executivo Conjunto dos Ministros de Tutela, Finanças e da Administração Pública.

CAPÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 36.º (Subsídios)

Ao Pessoal do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica são atribuídos subsídios gerais da função pública, aos quais são adicionados os correspondentes ao regime especial para funcionários enquadrados na carreira de investigação científica.

ARTIGO 37.º (Formação)

O Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica assegura o aperfeiçoamento permanente dos seus funcionários promovendo cursos de formação e actualização profissional.

ARTIGO 38.º (Regulamento interno)

O Ministro das Pescas, ouvido o Conselho Directivo do Instituto, deve aprovar, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação do presente Diploma, o regulamento interno do INAIP.

ARTIGO 39.º (Cooperação)

O Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica exerce a sua actividade através dos seus órgãos e/ou serviços. Podendo recorrer, quando necessário a quaisquer outras instituições públicas, privadas ou cooperativas nacionais ou estrangeiras, mediante convénio de cooperação ou contratos especiais.

ARTIGO 40.º (Património)

Constitui património do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica o imóvel da sua sede actual, os bens direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício das suas actividades e os que lhe vierem a ser disponibilizados pelo Ministério das Pescas ou por outros órgãos do Estado.

ARTIGO 41.º (Organigrama)

O Organigrama do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica é o que figura no Anexo III ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 42.º (Arquivo)

Os elementos de contabilidade e o expediente útil geral são conservados em arquivo durante o prazo de 20 anos, podendo os restantes elementos serem inutilizados mediante autorização do Ministro das Pescas.

ARTIGO 43.º
(Legislação aplicável)

O pessoal do Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica está sujeito ao cumprimento da Legislação em vigor na Função Pública.

ARTIGO 44.º
(Direito subsidiário)

Em todas as matérias não previstas expressamente no presente estatuto e nos regulamentos do INAIIP são aplicadas as disposições legais em vigor e as instruções do Ministro das Pescas.

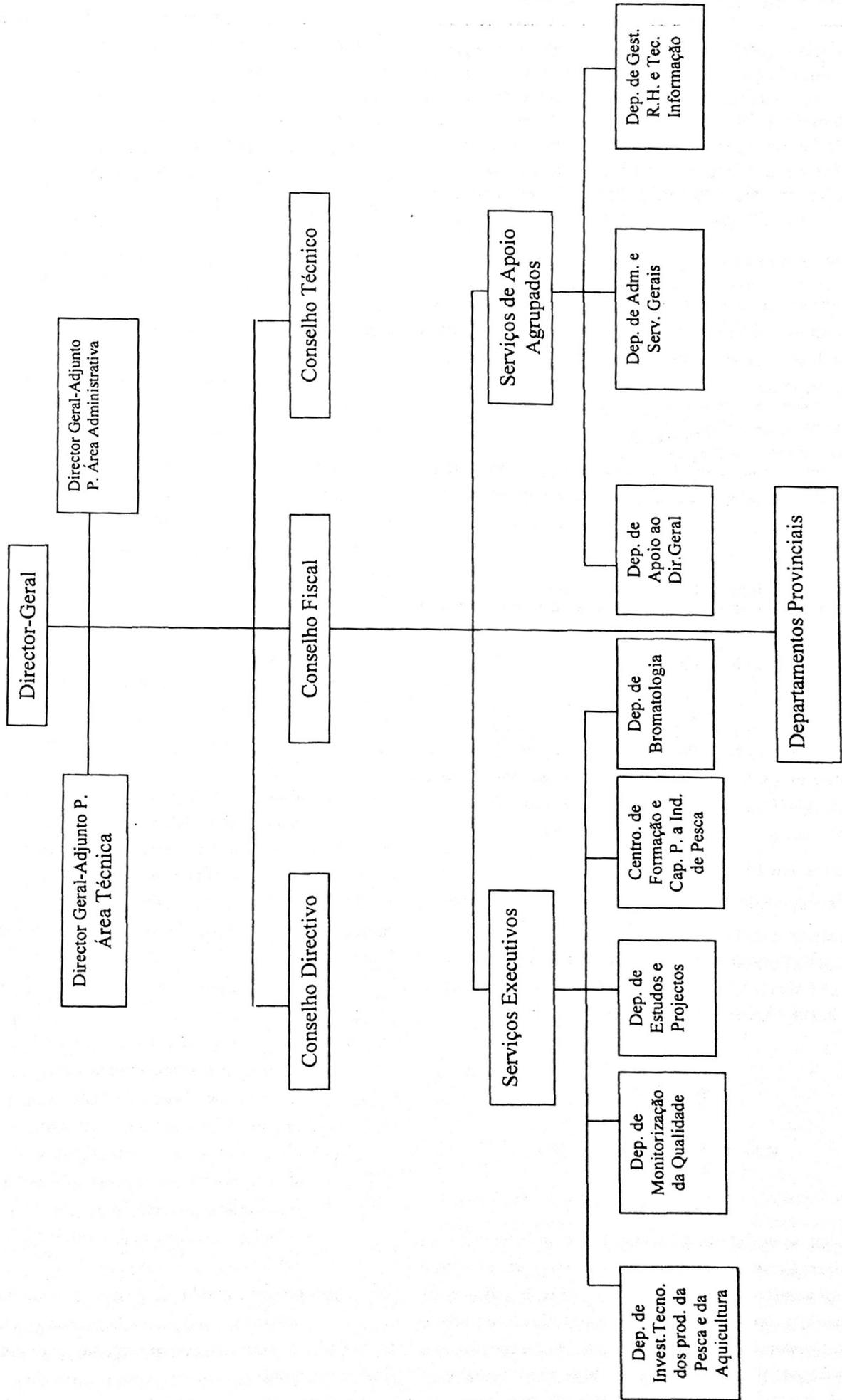
ANEXO I
a que se refere o artigo 34.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialização Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção		Director Geral Director Geral-Adjunto		3
Direcção e Chefia		Chefe de Departamento Chefe de Secção		20
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Veterinário, Biologia, Tecnologia de Pescado, Gestor de Recursos H. Juristas	35
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Tecnologia de Pescado Veterinária, Biologia	18
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Economia, Química, Biologia Aquática, Gest. Administrativa	20
Administrativo	Administrativo	Oficial Administrativo Principal Primeiro Oficial Administrativo Segundo Oficial Administrativo Terceiro Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Datilógrafo		5
	Tesoureiro	Tesoureiro Principal Tesoureiro de 1.ª Classe Tesoureiro de 2.ª Classe		0
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		7
	Motoristas de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal Motoristas de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		6
	Telefonista	Telefonista Principal Telefonista de 1.ª Classe Telefonista de 2.ª Classe		0
Auxiliar	Auxiliar Administrativa	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		2
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		7
	Operário	Encarregado Operário Qualificado de 1.ª classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		7
Total		Encarregado Operário não Qualificado de 1.ª Classe Operário não Qualificado de 2.ª Classe		0
				130

ANEXO II
a que se refere o artigo 34.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialização Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Investigação	Investigação Científica	Investigador Coordenador Investigador Principal Investigador Auxiliar Assistente de Investigação Estagiário de Investigação	Biologia, Química, Oceanografia e Física, Microbiologia, Engenheiro de Pesca	12
Total				12

ANEXO III
a que se refere o artigo 41.º



Decreto Presidencial n.º 120/14
de 3 de Junho

Havendo necessidade de se adequar o Estatuto Orgânico do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal, nos termos do n.º 1 do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, sobre a Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 45/05, de 8 de Julho.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 2 de Abril de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO
DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA ARTESANAL
E DA AQUICULTURA COMUNAL (IPA)**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

SECÇÃO I
Definição, Natureza, Sede e Âmbito

ARTIGO 1.º
(Definição e natureza)

O Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal, abreviadamente designado por IPA é uma pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, de direito público, de autonomia administrativa, financeira, criado para assegurar a realização de acções de promoção, apoio e desenvolvimento da pesca artesanal marítima e continental, bem como estudos científicos e fomento da aquicultura comunal.

ARTIGO 2.º
(Regime, sede e âmbito)

1. O Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal rege-se pelas regras de criação, estruturação e funcionamento dos Institutos Públicos, estabelecidas pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, pelo presente Estatuto, pelas normas de procedimento, pela actividade administrativa e demais legislação em vigor aplicável.

2. O Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal tem a sua sede em Luanda e a sua actividade circunscreve-se a todo o território nacional, podendo mediante autorização do órgão de tutela, ter representações nas distintas províncias do País.

SECÇÃO II
Tutela, Superintendência e Atribuições

ARTIGO 3.º
(Tutela e superintendência)

1. O Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal está sujeito à tutela e superintendência do Titular do Poder Executivo por intermédio do Ministério das Pescas, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho ao qual incumbe o seguinte:

- a) Aprovar o plano anual e o orçamento proposto pelo Instituto;
- b) Acompanhar e avaliar os resultados da actividade do Instituto;
- c) Conhecer e fiscalizar a actividade financeira do Instituto;
- d) Suspender, revogar e anular nos termos da legislação, os actos dos órgãos próprios de gestão que violem a lei ou sejam considerados inoportunos e inconvenientes para o interesse público.

2. A faculdade a que se refere o número anterior deve ser aplicada no estrito respeito às atribuições e competências legais do Instituto.

3. A superintendência exercida sobre o Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal traduz-se na faculdade que assiste ao Executivo de:

- a) Definir as linhas fundamentais e os objectivos principais da actividade do Instituto;
- b) Designar os dirigentes do Instituto;
- c) Indicar os objectivos, estratégias, metas e critérios de oportunidade político-administrativa, com enquadramento sectorial e global na administração pública e no conjunto das actividades económicas, sociais e culturais do País;
- d) Aprovar o quadro do pessoal e o plano de carreiras do pessoal do quadro, bem como a tabela salarial dos que não estejam sujeitos ao regime da função pública;
- e) Autorizar a criação de representações locais.

ARTIGO 4.º
(Atribuições)

O Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal tem as seguintes atribuições:

- a) Promover, organizar e efectuar campanhas sociais visando a criação e o desenvolvimento das comunidades piscatórias artesanais e da aquicultura comunal;
- b) Elaborar programas de assistência e de apoio técnico à pesca artesanal e de subsistência, nas águas marítimas, continentais e a aquicultura comunal, velando pela sua implementação e acompanhamento;
- c) Elaborar estudos de natureza socioeconómica dirigidos à pesca artesanal e aquicultura comunal tendo em conta o desenvolvimento deste subsector e a gestão racional dos recursos piscatórios e da aquicultura comunal;
- d) Promover e apoiar o fomento da aquicultura comunal, velando pela sua sustentabilidade e tendo em conta o seu impacto no desenvolvimento do País;
- e) Apresentar propostas de criação e orientar o funcionamento dos Centros de Investigação e Desenvolvimento da Aquicultura Comunal;
- f) Colaborar com as autoridades locais no desenvolvimento integrado das comunidades piscatórias através da elaboração de estudos técnicos e de captação de fundos financeiros nacionais e externos, tendentes a promover e apoiar a aquicultura e a pesca artesanal responsável;
- g) Assegurar a realização de acções com as comunidades de base para promover a adesão livre e voluntária de pescadores artesanais e aquicultores comunais em cooperativas e/ou outras formas de organização comunitária de interesse para a pesca artesanal e a aquicultura comunal;
- h) Criar e editar publicações técnico-pedagógicas destinadas à capacitação dos pescadores artesanais e dos aquicultores comunais, garantindo a sua difusão, através dos extensionistas;
- i) Promover acções de sensibilização e informação para os pescadores artesanais e para os aquicultores comunais sobre a necessidade de se respeitar as leis e regulamentos e assegurar a auto-renovação dos recursos pesqueiros ou a criação dos recursos aquícolas;
- j) Promover acções formativas visando a salvaguarda das espécies, seus ecossistemas e preservação do ambiente;
- k) Controlar e acompanhar a actividade da pesca artesanal, marítima e continental e da aquicultura comunal;
- l) Colaborar com os organismos nacionais, no âmbito das suas atribuições;
- m) Manter relações de carácter técnico-científica com os organismos internacionais e afins;
- n) Organizar, dirigir e controlar todas as acções relacionadas com a produção de organismos aquáticos, com interesse económico que se desenvolvem nas

águas doces e salobras, no âmbito da aquicultura comunal;

- o) Assegurar a recolha, análise e divulgação de dados de captura e esforço de pesca envolvido na pesca artesanal e na aquicultura;
- p) Promover a criação de infra-estruturas para facilitar aos pescadores artesanais e aquicultores comunais, na aquisição de meios para a sua actividade e as respectivas actividades conexas, tais como, venda ou distribuição de combustíveis e materiais de pesca;
- q) Acompanhar, em colaboração com outros organismos competentes, a distribuição dos produtos da aquicultura;
- r) Registrar os centros de larvicultura do País e controlar a distribuição de novas larvas de peixes, assim como a qualidade das mesmas;
- s) Disciplinar a gestão e controlar as rações e medicamentos para o peixe utilizado na larvicultura, serviços veterinários de peixes, materiais químicos e bioprodutos usados na aquicultura comunal;
- t) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II
Organização em Especial

SECÇÃO I
Estrutura Orgânica

ARTIGO 5.º
(Composição)

A estrutura orgânica do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal compreende os seguintes órgãos e serviços:

- a) Órgãos de Gestão;
- b) Serviços de Apoio Agrupados;
- c) Serviços Executivos.

ARTIGO 6.º
(Órgãos de Gestão)

O Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal integra os seguintes órgãos de gestão:

- a) Conselho Directivo;
- b) Director Geral;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico Científico.

SUBSECÇÃO I
Conselho Directivo

ARTIGO 7.º
(Natureza e atribuições)

O Conselho Directivo é o órgão colegial que delibera sobre aspectos da gestão permanente ao qual incumbe o seguinte:

- a) Aprovar os documentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas;
- b) Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos;
- c) Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Instituto, tomando as providências que as circunstâncias exigirem.

ARTIGO 8.º
(Composição)

O Conselho Directivo tem a composição seguinte:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Chefes de Departamento e representantes provinciais do Instituto;
- d) Dois vogais, designados pelo Ministro das Pescas.

2. O Director Geral do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal pode convidar outros funcionários e entidades à participarem nas reuniões do Conselho Directivo, sempre que achar conveniente em função das matérias a analisar.

ARTIGO 9.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director Geral, que o preside.

2. As deliberações do Conselho Directivo são aprovadas por maioria e o Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate.

SUBSECÇÃO II
Director Geral

ARTIGO 10.º
(Provisão)

1. O Director Geral é o órgão executivo singular de gestão permanente do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal, nomeado em comissão de serviço, por Despacho do Ministro das Pescas.

2. O Director Geral é coadjuvado por dois Directores Gerais Adjuntos, aos quais podem ser conferidas competências específicas, no âmbito do Estatuto Orgânico ou do regulamento interno do Instituto.

3. Em caso de ausência ou impedimento do Director Geral, este designa um dos seus Directores Gerais-Adjuntos para o exercício das suas funções.

4. Os mandatos do Director Geral e dos Directores Gerais-Adjuntos têm a duração de três anos renováveis.

ARTIGO 11.º
(Competência)

Ao Director Geral compete, nomeadamente o seguinte:

- a) Dirigir os serviços internos;
- b) Exercer os poderes gerais de gestão técnica, administrativa, financeira e patrimonial;
- c) Propor ao Ministro das Pescas a nomeação e exoneração dos Directores Gerais-Adjuntos e outros titulares de cargos de chefia, bem com os representantes provinciais nos termos da legislação aplicável;
- d) Preparar os instrumentos de gestão previsional e submeter à aprovação do Conselho Directivo;
- e) Remeter os instrumentos de gestão ao Ministro das Pescas e ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, após parecer do Conselho Fiscal;
- f) Exarar e fiscalizar ordens de serviço e instruções necessárias ao bom funcionamento do Instituto;
- g) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Técnico Científico;

- h) Delegar aos Directores Gerais-Adjuntos os poderes que achar conveniente em função da necessidade de melhorar a gestão do Instituto;
- i) Propor e orientar os instrumentos de gestão previsional e os regulamentos internos que se mostrem necessários ao funcionamento do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal;
- j) Exercer as demais funções que resultem da lei ou que lhe sejam determinadas superiormente.

SUBSECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 12.º
(Natureza, atribuições e composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização interna, ao qual cabe analisar e emitir parecer de índole económico-financeira e patrimonial sobre a actividade do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal, designadamente:

- a) Emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, o relatório de actividades e a proposta de orçamento privativo do Instituto;
- b) Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
- c) Proceder a verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade.

2. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, designado pelo Ministro das Finanças e dois vogais, indicados pelo Ministro das Pescas, devendo um deles ser especialista em contabilidade pública.

3. O Conselho Fiscal do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal é nomeado pelo Ministro das Pescas.

ARTIGO 13.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias, trimestralmente, por convocatória feita nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu presidente.

2. A convocatória é feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho é chamado a pronunciar-se, sendo, no final de cada sessão, lavrada a respectiva acta, subscrita nos termos do regulamento interno do Instituto.

3. As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal devem ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos de todos os presentes, tornando-se vinculativa a todos os seus membros.

SUBSECÇÃO IV
Conselho Técnico Científico

ARTIGO 14.º
(Natureza, atribuições e composição)

1. O Conselho Técnico Científico é o órgão de assessoria da Direcção do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal, para as questões de foro

especializado e alargado, ligadas a investigação científica e desenvolvimento da pesca artesanal marítima, continental e da aquicultura comunal.

2. Ao Conselho Técnico Científico incumbe, em especial, o seguinte:

- a) Propor estudos relacionados com os aspectos económicos e sociais determinantes para a gestão da pesca artesanal e da aquicultura comunal;
- b) Propor, analisar e emitir pareceres sobre o programa de aperfeiçoamento especialização dos quadros técnicos e científicos;
- c) Propor estudos de investigação aplicada à genética e patologias das espécies cultiváveis nas águas marítimas, continentais e salobras;
- d) Analisar e aprovar os relatórios de trabalhos de natureza técnico-científica;
- e) Propor a divulgação e publicação de estudos de investigação realizados nas Estações Experimentais de Aquicultura e nos Centros de Apoio Integrado à Pesca Artesanal.

3. O Conselho Técnico Científico é constituído por um coordenador que é o Director Geral, Director Técnico, Chefes de Departamento dos Serviços Executivos, e técnicos especialistas do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal.

4. O Conselho Técnico Científico reúne-se ordinariamente uma vez por ano, segundo uma agenda adoptada pelo Director Geral e em sessão extraordinária, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

SECÇÃO II Estrutura Interna

ARTIGO 15.º (Composição)

A estrutura interna do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal compreende os serviços de apoio agrupados e os Serviços Executivos, respectivamente.

1. Serviços Executivos:

- a) Departamento de Estudos e Projectos;
- b) Departamento de Pesca Artesanal Marítima;
- c) Departamento de Pesca Artesanal Continental;
- d) Departamento de Aquicultura Comunal;
- e) Departamento de Estatística.

2. Serviços de Apoio Agrupados:

- a) Departamento de Apoio ao Director Geral;
- b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
- c) Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação.

3. O Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal compreende os serviços seguintes:

- a) Centros de Investigação e Desenvolvimento de Aquicultura;
- b) Centros Integrados de Apoio à Pesca Artesanal.

SUBSECÇÃO I Serviços Executivos

ARTIGO 16.º (Departamento de Estudos e Projectos)

1. O Departamento de Estudos e Projectos é o serviço executivo do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal que assegura a elaboração de estudos e programas de desenvolvimento da pesca artesanal e da aquicultura comunal.

2. O Departamento de Estudos e Projectos tem as seguintes atribuições:

- a) Propor os programas que visam a promoção da pesca artesanal, marítima, continental e de apoio à aquicultura comunal em termos microeconómicos;
- b) Elaborar os estudos e projectos de desenvolvimento da pesca artesanal, marítima e continental e da aquicultura comunal, de âmbito nacional e local;
- c) Promover acções de formação junto das comunidades piscatórias e aquícolas destinadas à preservação das espécies;
- d) Emitir parecer sobre a concessão de direitos de pesca artesanal, marítima e continental, sobre a respectiva certificação de embarcações e licenciamento da aquicultura comunal;
- e) Assegurar a monitorização e a avaliação dos projectos de desenvolvimento da pesca artesanal e da aquicultura comunal;
- f) Elaborar estudos socioeconómicos, com vista a melhoria das condições de vida das comunidades piscatórias, bem como realizar o melhor enquadramento das suas actividades;
- g) Manter relações estreitas com os centros de formação do ramo das pescas e da aquicultura com vista à obtenção da sua colaboração nas áreas da respectiva competência;
- h) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Estudos e Projectos é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 17.º (Departamento de Pesca Artesanal Marítima)

1. O Departamento de Pesca Artesanal Marítima é o serviço executivo que assegura a realização e o acompanhamento dos programas e projectos do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal, junto das comunidades de pescadores artesanais marítimos.

2. O Departamento de Pesca Artesanal Marítima tem as seguintes atribuições:

- a) Implementar programas de ajuda às comunidades de pescadores artesanais marítimos;
- b) Manter relações com as autoridades locais tendo em vista o desenvolvimento integrado das comunidades piscatórias marítimas;
- c) Incentivar e aconselhar os pescadores para a utilização dos equipamentos, materiais e das artes de pesca, não lesivas e destrutivas, tendo em conta a sua adequação às características locais;

- d) Promover a aplicação mais adequada das técnicas utilizadas pelas mulheres, processadores nas práticas pós-captura no que concerne ao manuseamento, ao processamento, higiene e à comercialização de pescado;
- e) Prestar apoio às comunidades piscatórias marítimas na vulgarização das técnicas pós-captura e facilitar o acesso ao crédito bancário;
- f) Dinamizar o movimento cooperativo e associativo das comunidades de pescadores artesanais marítimas;
- g) Acompanhar a execução dos projectos inerentes à pesca artesanal e avaliar o seu impacto social e económico nas áreas de incidência;
- h) Treinar os pescadores, na utilização dos materiais e equipamentos, de segurança a observar-se no mar;
- i) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento da Pesca Artesanal Marítima é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 18.º

(Departamento de Pesca Artesanal Continental)

1. O Departamento de Pesca Artesanal Continental é o serviço executivo que assegura a realização e o acompanhamento dos programas e projectos do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal no fomento, organização de métodos e técnicas para o desenvolvimento da pesca artesanal continental.

2. O Departamento de Pesca Artesanal Continental tem as seguintes atribuições:

- a) Implementar programas que visam a promoção e organização da pesca artesanal continental;
- b) Garantir o desenvolvimento da pesca artesanal continental no contexto Nacional;
- c) Implementar programas de extensão rural, promovendo o desenvolvimento sustentável da pesca artesanal continental à gestão compartilhada e participativa no uso dos recursos biológicos aquáticos;
- d) Implementar programas de extensão rural na utilidade de materiais, artefactos e equipamentos de pescas adequados às características e realidades de cada local;
- e) Desenvolver acções que promovam a melhoria da qualidade do pescado em toda cadeia produtiva visando a segurança alimentar e a valorização do produto Nacional;
- f) Promover a organização das comunidades piscatórias da Pesca Artesanal Continental;
- g) Colaborar com outras estruturas do Ministério na identificação e cadastramento dos rios, lagos e lagoas para prática da pesca Continental;
- h) Divulgar acções para a criação de infra-estruturas de apoio, manuseamento, processamento dos produtos da pesca às mulheres processadoras e agrupadas em cooperativas e/ou associação;
- i) Incentivar experiências de gestão integrada participativa para a protecção dos recursos através de métodos tradicionais e modernos observando a lei vigente para um desenvolvimento sustentável;

- j) Identificar os problemas que afectam a pesca continental e propor a solução para o desenvolvimento do subsector;
- k) Viabilizar acções específicas dirigidas a juventude na capacitação e orientação com vista a estimular a permanência de jovens no meio rural e desenvolver a pesca continental;
- l) Participar nos estudos de identificação das espécies nos lagos, lagoas e rios do País;
- m) Prestar apoio à pesca artesanal continental nas práticas pós captura e o acesso a crédito bancário;
- n) Garantir a capacitação técnica dos pescadores da pesca artesanal continental através de programas de extensão pesqueira;
- o) Promover acções para o enquadramento da pesca artesanal continental nas actividades económicas do País;
- p) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Pesca Artesanal Continental é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 19.º

(Departamento de Aquicultura Comunal)

1. O Departamento de Aquicultura Comunal é o serviço executivo do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal, que assegura a coordenação e a realização de estudos científicos, bem como as actividades no domínio da aquicultura comunal, tais como: de fomento, aplicação, adaptação e de desenvolvimento de técnicas de cultivo de organismos aquáticos de interesse económico, de monitorização ambiental das áreas da aquicultura, assim como a promoção do desenvolvimento sustentável da aquicultura comunal nos corpos de águas Nacionais.

2. O Departamento de Aquicultura Comunal, tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar, promover, organizar e participar em estudos de investigação científica sobre a reprodução, a larvicultura, a nutrição, o crescimento e a engorda das principais espécies marinhas, de águas doces e salobras cultiváveis e de importância económica;
- b) Coordenar a identificação, recomendar e emitir pareceres sobre as áreas propícias para o cultivo de espécies aquáticas;
- c) Colaborar na realização de mapeamento das áreas com potencialidades para o cultivo de espécies marinhas e de água doce;
- d) Levar a cabo estudos de investigação científica sobre a produção de alimento adequado para os organismos marinhos, de águas doces e salobras cultiváveis nas diferentes fases de desenvolvimento;
- e) Promover e realizar estudos de selecção de organismos marinhos, das águas doces e salobras cultiváveis, considerando a sua biologia e os aspectos de interesse ecológico e económico;
- f) Assegurar a emissão de pareceres sobre os estudos de impacte ambiental no domínio da maricultura e da aquicultura continental;
- g) Colaborar no estabelecimento de planos de monitorização ambiental para o controlo dos efluentes

da actividade de aquicultura em águas marinhas, costeiras, salobras e doces de forma a preservar os ecossistemas naturais;

- h) Estudar, propor e supervisionar as condições de apoio científico e tecnológico aos aquicultores no domínio da prevenção, diagnóstico e tratamento de patologias de espécies aquáticas cultiváveis;
- i) Emitir pareceres sobre as espécies aquáticas endémicas;
- j) Propor e promover a transferência de tecnologia para o sector produtivo;
- k) Realizar e promover estudos específicos com vista a estabelecer as bases que permitam fomentar a piscicultura integrada e o policultivo;
- l) Promover e realizar estudos para a elaboração de listas de produtos químicos que podem ser utilizados na aquicultura;
- m) Contribuir para a realização de acções de formação de técnicos de aquicultura e extensionistas;
- n) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Aquicultura Comunal é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 20.º
(Departamento de Estatística)

1. O Departamento de Estatística é o serviço executivo do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura, que assegura a recolha, elaboração e tratamento de informação da actividade da pesca artesanal e da aquicultura comunal.

2. O Departamento de Estatística tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar programas que visam a recolha, compilação, tratamento e publicação de informação estatística da pesca artesanal marítima, continental e da aquicultura comunal;
- b) Elaborar e executar planos de formação junto das comunidades piscatórias e aquícola, destinadas a recolha de dados de capturas e esforços de pesca;
- c) Elaborar e publicar estudos estatísticos, relacionados com o exercício da actividade da pesca artesanal marítima, continental e da aquicultura comunal;
- d) Assegurar a monitorização da base de dados da pesca artesanal marítima, continental e da aquicultura comunal;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Estatística é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

SUBSECÇÃO II
Serviços de Apoio Agrupados

ARTIGO 21.º
(Departamento de Apoio ao Director Geral)

1. O Departamento de Apoio ao Director Geral é o serviço de apoio do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal, ao qual incumbe, entre outras, as funções de assessoria jurídica e de cooperação internacional.

2. O Departamento de Apoio ao Director Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar as funções de assessoria jurídica, cooperação internacional, gestão de informação, documentação e imagem;
- b) Colaborar na elaboração de projectos de diplomas legais e demais instrumentos jurídicos;
- c) Emitir pareceres superiormente solicitados;
- d) Assegurar a cooperação com organismos nacionais e estrangeiros congéneres, bem como a participação em reuniões por estes convocados, que digam respeito à pesca artesanal e a aquicultura comunal;
- e) Prestar apoio informativo e bibliográfico aos trabalhos do Instituto;
- f) Organizar a gestão da biblioteca e assegurar a recepção permanente da informação necessária à prossecução dos objectivos do Instituto;
- g) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Apoio ao Director Geral é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 22.º
(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço de apoio do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal, ao qual incumbe, as funções de gestão orçamental, finanças, património, transportes, relações públicas e protocolo do Instituto.

2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o projecto anual de orçamento de acordo com o plano de actividades do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura e assegurar a sua execução;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura e submetê-lo à apreciação das autoridades competentes;
- c) Assegurar a aquisição, manutenção dos bens e equipamentos necessários ao funcionamento corrente do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura e gerir o seu património;
- d) Assegurar a execução das actividades de relações públicas e protocolo;
- e) Assegurar o apoio logístico a todas as reuniões dos órgãos de gestão, reuniões técnicas, cursos, seminários e outros eventos promovidos pelo Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal;
- f) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 23.º
(Departamento de Recursos Humanos
e das Tecnologias de Informação)

1. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é o serviço de apoio do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal, ao qual incumbe as funções de gestão de pessoal, modernização e inovação dos serviços do Instituto.

2. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar as funções ligadas a gestão de recursos humanos;
- b) Elaborar as folhas de efectividade do pessoal e efectuar o processamento e pagamento dos salários destes;
- c) Organizar e manter actualizados os processos individuais do pessoal, afecto ao Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal;
- d) Assegurar a gestão integrada dos recursos humanos, promover e coordenar as acções da sua superação e formação profissional;
- e) Controlar e inscrever o pessoal no serviço nacional de segurança social;
- f) Assegurar e coordenar as actividades ligadas a informática do Instituto;
- g) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III
Órgãos Locais

ARTIGO 24.º
(Estrutura dos serviços locais)

A nível das províncias e sempre que as necessidades funcionais o justifiquem, podem ser criados por acto conjunto dos Ministros das Pescas e da Administração do Território, serviços locais sob a forma de departamentos provinciais de apoio Integrado à Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, cujas atribuições, estrutura orgânica e competências são estabelecidas em regulamento próprio.

ARTIGO 25.º
(Provenimento dos representantes provinciais)

Para efeitos do artigo anterior, os chefes dos serviços locais são providos em comissão de serviço, por Despacho do Ministro das Pescas, sob proposta do Director Geral do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal, depois de ouvida a Direcção Provincial das Pescas da respectiva província, com a categoria equiparada a Chefe de Departamento Provincial.

CAPÍTULO IV
Princípios de Gestão

SECÇÃO I
Verbas, Gestão Financeira, Responsabilidades
por Actos Financeiros e Instrumentos de Gestão

ARTIGO 26.º
(Verbas)

O IPA dispõe de verbas cabimentadas no Orçamento Geral do Estado, destinadas às despesas com o pessoal, aquisição de material, pagamento de serviços e outros encargos relacionados com a sua actividade.

ARTIGO 27.º
(Gestão financeira e patrimonial)

1. A gestão financeira e patrimonial da dotação orçamental fica sujeita às regras de execução do Orçamento Geral do Estado e ao Plano Geral de Contabilidade Pública.

2. No âmbito das suas atribuições, pode o Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal prestar serviços a outras entidades públicas ou privadas e dispor de conta bancária própria.

3. Para efeitos do número anterior os serviços prestados com carácter de continuidade são liquidados e pagos de acordo com as tabelas de preços a propor pelo Conselho Directivo e aprovar nos termos da legislação aplicável.

4. A alienação de património mobiliário e/ou imobiliário carece de autorização dos Ministros das Pescas e das Finanças.

5. O Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal só deve utilizar os recursos oriundos de transferências do Orçamento Geral do Estado para cobrir as despesas orçamentadas, após esgotadas receitas próprias.

ARTIGO 28.º
(Responsabilidades por actos financeiros)

A prática de actos financeiros, em violação do disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho e das leis gerais sobre a matéria, faz incorrer os seus autores em responsabilidade disciplinar, civil, financeira e criminal que ao caso couber.

ARTIGO 29.º
(Instrumentos de gestão)

1. A gestão do IPA é orientada pelos seguintes instrumentos de gestão:

- a) Plano de actividade anual e plurianual;
- b) Orçamento próprio anual;
- c) Relatório anual de actividades;
- d) Balanço e demonstração da origem e aplicação de fundos.

2. Os instrumentos de gestão previsional a que se refere as alíneas a) e b) do número anterior devem, após apreciação e discussão pelo Conselho Directivo, ser submetidos ao Ministério das Pescas para aprovação.

ARTIGO 30.º
(Receitas)

Além das dotações que lhe são atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado, o Instituto de Desenvolvimento da Pesca

Artesanal e da Aquicultura Comunal dispõe de receitas próprias, nomeadamente:

- a) Quantias recebidas por serviços susceptíveis de cobrança;
- b) Produto de venda de publicações e impressos editados pelo Instituto ou deste em colaboração com outras instituições;
- c) Valores arrecadados da cobrança de taxas por emissão de certificados de pesca artesanal e aquicultura comunal;
- d) Subsídios e as doações que forem concebidos por qualquer entidade pública ou privada nacional ou estrangeira;
- e) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas por lei ou provenientes de contrato.

ARTIGO 31.º
(Despesas)

Constituem despesas do Instituto, as seguintes:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) As despesas com o pessoal;
- c) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, de equipamentos e serviços a serem utilizados.

SECÇÃO II

Prestação de Contas e Sujeição ao Tribunal de Contas

ARTIGO 32.º
(Prestação de contas)

Anualmente, com referência para 31 de Dezembro de cada ano, são submetidos aos órgãos competentes do Ministério das Finanças, com o conhecimento do Ministro das Pescas, os seguintes documentos de prestação de contas:

- a) Relatório de encerramento do exercício financeiro, instruído com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Balancetes trimestrais.

ARTIGO 33.º
(Sujeição ao Tribunal de Contas)

O Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal está sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO V

Regime Jurídico, Quadro de Pessoal e Suplemento Remuneratório

ARTIGO 34.º
(Quadro de pessoal)

1. O pessoal do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal está sujeito ao regime jurídico da função pública, para todos os efeitos, inclusive os de provimento e disciplina.

2. O IPA tem o quadro de pessoal próprio, reportando ao enquadramento nas carreiras do regime geral da função pública, que constitui Anexo I ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 35.º
(Suplemento remuneratório)

O IPA pode estabelecer uma remuneração suplementar para o seu pessoal, nomeadamente em função da especificidade de determinadas actividades, desde que disponha de receitas

próprias que o permitem e cujos termos e condições sejam aprovados mediante Decreto Executivo Conjunto dos Ministros das Pescas e das Finanças.

ARTIGO 36.º
(Subsídios)

Ao pessoal do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal são atribuídos subsídios gerais da função pública.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 37.º
(Regulamentos internos)

Os regulamentos internos dos órgãos e unidades de serviço do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal são aprovados pelo Ministro das Pescas.

ARTIGO 38.º
(Cooperação)

O IPA exerce a sua actividade através dos seus órgãos e/ou serviços, podendo recorrer quando necessário, a quaisquer outras instituições públicas nacionais ou estrangeiras, privadas ou cooperativas, mediante convénios de cooperação ou outros contratos especiais.

ARTIGO 39.º
(Prestação de serviços)

1. O IPA pode, sem prejuízo das atribuições que lhe estão cometidas, prestar serviços ou realizar trabalhos remunerados ou não, que lhe sejam solicitados por entidades públicas, privadas ou cooperativas.

2. Os serviços prestados com carácter de continuidade são liquidados e pagos de acordo com as tabelas de preço a propor pelo Conselho Directivo e a aprovar nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 40.º
(Formação)

O Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal assegura o aperfeiçoamento permanente dos seus trabalhadores.

ARTIGO 41.º
(Património)

Constitui património do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal o imóvel da sua sede, os bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício das suas actividades e o que lhes vierem a ser disponibilizados pelo Ministério das Pescas.

ARTIGO 42.º
(Organigrama)

O Organigrama do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal é o que consta do Anexo II ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 43.º
(Arquivo)

Os elementos de contabilidade e os expedientes úteis gerais são conservados em arquivo durante o prazo de 15 anos, podendo os restantes elementos serem inutilizados mediante autorização do Ministro das Pescas.

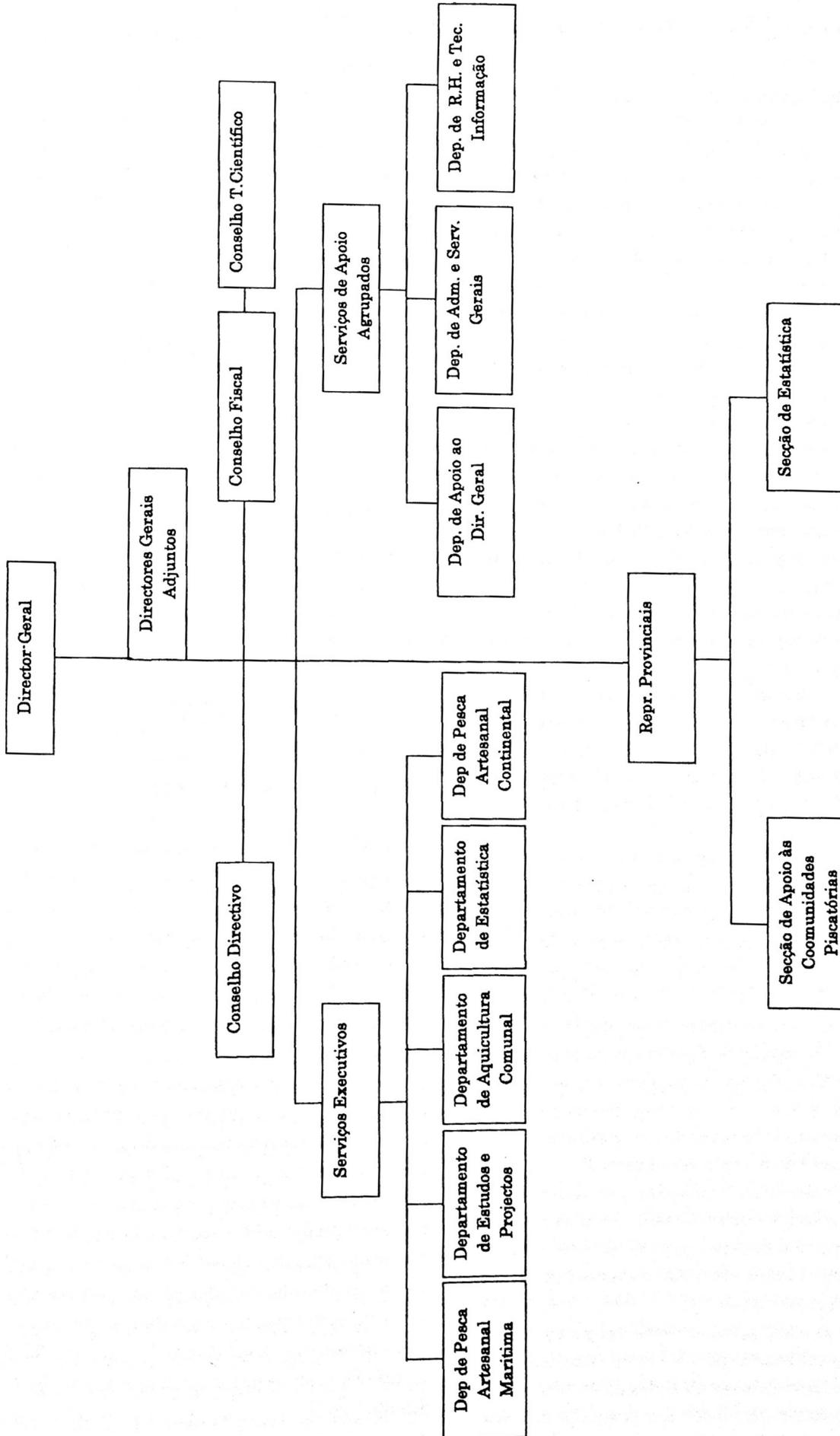
ARTIGO 44.º
(Direito subsidiário)

Em todas as matérias não previstas expressamente no presente Estatuto e nos regulamentos do IPA, são aplicadas as disposições legais em vigor e as instruções do Ministério das Pescas.

ANEXO I
Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 34.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialização Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção		Director Geral Director Geral-Adjunto		3
Direcção E Chefia		Chefe de Departamento Chefe de Secção		26
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Biologia, Economia, Direito, Psico-logia, Recursos Humanos Adminis-tração Pública, Relações Internacionais, Gestão de Recursos Pesqueiros.	32
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Gestão R. Humanos, Tecnologia de Pescado Biologia, Mestre de Pesca e Administração Pública.	14
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Princip. de 1.ª Classe Técnico Médio Princip. de 2.ª Classe Técnico Médio Princip. de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Gestão, Tecnologia de Pescado, Biología, Gestão R. Humanos, Mestre de Pesca.	25
Administrativo	Administrativo	Oficial Administrativo Principal Primeiro Oficial Administrativo Segundo Oficial Administrativo Terceiro Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo		21
	Tesoureiro	Tesoureiro Principal Tesoureiro de 1.ª Classe Tesoureiro de 2.ª Classe		0
	Motoristas de Pesados	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		3
	Motoristas de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		4
	Telefonista	Telefonista Principal Telefonista de 1.ª Classe Telefonista de 2.ª Classe		0
Auxiliar	Auxiliar Administrativa	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		0
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		1
	Operário	Encarregado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		1
		Encarregado Operário não Qualificado de 1.ª Classe Operário não Qualificado de 2.ª Classe		0
Total				130

ANEXO II
Organigrama a que se refere o artigo 42.º



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho Conjunto n.º 1264/14
de 3 de Junho

Considerando que as receitas dos serviços comunitários constituem importante fonte de financiamento dos Órgãos do Poder Local e que a sua adequada cobrança permitirá um aumento dos meios financeiros para responder às suas necessidades de despesa, oferecendo melhor qualidade de vida aos munícipes;

Havendo necessidade de proceder à actualização e harmonização do Sistema Integral de Informação da Administração do Território (SIIGAT) e do Sistema de Gestão Municipal e Autárquica (SIGMA) com o Sistema de Estatísticas Fiscais (SEF) da Direcção Nacional dos Impostos;

Considerando ainda que o registo detalhado e atempado das receitas arrecadadas, relativas às taxas municipais, licenças e multas e outras receitas cobradas pelos Órgãos do Poder permitirá uma melhor afectação e disponibilização atempada deste tipo de receitas, pelo Tesouro Nacional, sob a forma de despesa orçamentada;

Em conformidade com os poderes Delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

1. É criado um Grupo de Trabalho encarregue de elaborar o classificador das receitas comunitárias, definidas no Decreto Presidencial n.º 307/10, de 20 de Dezembro, de forma harmonizada com o Sistema da Direcção Nacional de Impostos.

2. O Grupo de Trabalho ora criado é integrado pelas seguintes entidades:

- a) Director Nacional de Impostos — Coordenador;
- b) Director Nacional da Organização e Tecnologias de Informação — MINFIN;
- c) Director Nacional dos Orçamentos Locais — MINFIN;
- d) Director do Gabinete de Estudos e Planeamento — MAT;
- e) Director das Tecnologias de Informação — MAT; e
- f) Delegado Provincial de Finanças de Luanda.

3. O Grupo de Trabalho tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder ao levantamento exaustivo da grelha de serviços públicos prestados no quadro da Administração Local, sujeitos a cobrança;
- b) Elaborar o classificador geral da receita com base em códigos que permitam identificar a proveniência territorial e o detalhe das taxas, licenças, multas e outras receitas arrecadadas pelos Órgãos do Poder Local;
- c) Proceder às adequações informáticas para a consolidação das receitas pelo Ministério das Finanças, em conformidade com a alínea a);
- d) Definir o roteiro detalhado dos processos de arrecadação e afectação das receitas comunitárias, em conformidade com a legislação em vigor; e

e) Identificar lacunas de índole legislativa e propor os ajustes necessários.

4. Dada a urgência em se afectar as taxas de urbanização e as taxas definidas no Decreto Presidencial n.º 307/10, de 20 de Dezembro, como fontes de financiamento específicas das centralidades do Kilamba e de Sequele (Cacuaco), o Grupo de Trabalho deve priorizar a elaboração de uma proposta para a implementação de funcionalidades informáticas que permitam registar, identificar e afectar as receitas resultantes das mesmas, dado que deverão constituir a principal fonte de financiamento das referidas circunscrições administrativas.

5. Grupo de Trabalho poderá recorrer ao apoio de outros funcionários e consultores dos Ministérios das Finanças e da Administração do Território.

6. O Grupo de Trabalho deve, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente Despacho, apresentar uma proposta de plano de trabalho, identificando as acções, os responsáveis e o seu cronograma de implementação.

7. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Maio de 2014.

O Ministro das Finanças, *Armando Manuel*.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 1265/14
de 3 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados ao Director Nacional do Património do Estado, *Silvio Franco Burity*, plenos poderes para representar o Ministério das Finanças na outorga da escritura pública do Contrato de Compra e Venda de 552m² do 3.º andar da Torre A, bem como a respectiva adequação e apetrechamento do piso completo no prédio urbano designado por Torres Dipanda, adjacente ao Largo da Independência, na Cidade de Luanda.

2. São ainda subdelegados plenos poderes ao referido Director para efectuar o registo da fracção supracitada, a favor do Estado Angolano, dentro dos prazos estabelecidos.

3. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se.

Luanda, aos 20 de Maio de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 1266/14
de 3 de Junho

Tendo sido nomeada a funcionária Ernestina Maria da Silva Cunha Pereira para em comissão de serviço exercer as funções de Chefe de Repartição Fiscal de Benguela e havendo necessidade de se proceder ao empossamento da mesma para o referido cargo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados ao Delegado Provincial de Finanças de Benguela, Miguel Bento, plenos poderes para conferir posse à Ernestina Maria da Silva Cunha Pereira, no cargo de Chefe de Repartição Fiscal de Benguela.

2. Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 1267/14
de 3 de Junho

Tendo em atenção que a liquidação definitiva do Imposto Industrial para os contribuintes do Grupo A devia efectuar-se até ao dia 31 de Maio, como vem previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do Código do Imposto Industrial, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 35/72, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/92, de 3 de Julho;

Considerando que no período censitário, que decorreu de 16 a 31 de Maio, foi reduzido o horário de trabalho na Cidade de Luanda, para a Função Pública, de segunda a quinta-feira e observada tolerância de ponto às sextas-feiras;

Com vista a garantir que os contribuintes do grupo A cadastrados nas Repartições Fiscais de Luanda possam cumprir, normalmente, com o seu dever fiscal, sem aplicação de quaisquer multas ou juros de mora pelo não pagamento do Imposto Industrial dentro do prazo previsto, por razões a eles não imputáveis;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É, excepcionalmente, prorrogado o prazo para a liquidação definitiva do Imposto Industrial para os contribuintes do Grupo A até ao dia 30 de Junho de 2014.

2. A prorrogação referida no número anterior deve ser observada apenas nas Repartições Fiscais localizadas na Província de Luanda.

3. O não cumprimento das obrigações fiscais dentro do prazo e nos termos referidos nos n.ºs 1 e 2 do presente Despacho dá lugar às penalizações e juros de mora estabelecidos na Lei vigente.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

5. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Junho de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 1268/14
de 3 de Junho

Considerando que nos termos da legislação em vigor são garantidas, no final da comissão de serviço aos funcionários públicos, o direito ao regresso à carreira e à respectiva promoção de acordo com o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É Paula de Jesus Fernando Nassone, Técnica Superior de 2.ª Classe da Carreira Técnica Superior deste Ministério, promovida à categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Maio de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 1269/14
de 3 de Junho

Considerando que nos termos da legislação em vigor são garantidos, no final da comissão de serviço aos funcionários públicos, o direito ao regresso à carreira e à respectiva promoção de acordo com o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do

n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É Emília das Preocupações Santos Gonçalves, Assessora da Carreira Técnica Superior deste Ministério, promovida à categoria de Primeiro Assessor.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Maio de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho n.º 1270/14
de 3 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Boa António Pedro exonerado do cargo de Director da Escola Nacional do Comércio, para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 2342/12, de 31 de Outubro, da Ministra do Comércio.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Maio de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho n.º 1271/14
de 3 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Yuri Rufino Chipuio Jamba nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director-Adjunto para Área de Estudos e Gestão de Projectos da Unidade Técnica Nacional de Luta Contra a Pobreza do Ministério do Comércio.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Maio de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 1272/14
de 3 de Junho

Havendo necessidade de se preencher a vaga do cargo de Consultor do Gabinete do Secretário de Estado para o Comércio Interno;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Lopes Paulo nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Consultor Económico do Gabinete do Secretário de Estado para o Comércio Interno.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.